

TERMO DE CONVOCAÇÃO



Vimos através deste, convocar a empresa **MR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TOLDOS E TENDAS LTDA**, vencedora na licitação, modalidade Pregão Eletrônico Nº **009/2023- PE - CPSMAR**, para assinatura do contrato, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TOLDO SOMBREADOR E BICICLETÁRIO PARA SEREM COLOCADOS NO ESTACIONAMENTO DA POLICLÍNICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA E DO CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI - CPSMAR.**

Informamos que a empresa tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis e a recusa injustificada de assinar o contrato, pela empresa com propostas classificadas na licitação e indicadas para o registro dos respectivos preços no mapa de preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

Aracati – CE, 03 de agosto de 2023.

Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão
Secretária Executiva – CPSMAR

MR INDUSTRIA E
COMERCIO DE TOLDOS E
TENDAS

Ciente: EIRELI:21333472000136

Assinado de forma digital por MR
INDUSTRIA E COMERCIO DE
TOLDOS E TENDAS

EIRELI:21333472000136

Dados: 2023.08.04 13:22:28 -03'00'

MR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TOLDOS E TENDAS LTDA

CONTRATO Nº: 20237088.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE
ARACATI/CE, COM A EMPRESA: **MR INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE TOLDOS E TENDAS LTDA**, PARA O FIM QUE
A SEGUIR SE DECLARA.

O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati/CE, com sede no endereço: Rua Armando Praça nº 805, **Bairro: Várzea da Matriz, Aracati, Estado do Ceará**, inscrita no CNPJ/MF nº 12.986.520/0001-02, representada, nesse caso, por sua Secretária Executiva, Sra. ANA ALICE FERNANDES DE CASTRO MEDEIROS FALCÃO portadora do CPF nº **851.710.774-87**, doravante denominada de CONTRATANTE, com **MR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TOLDOS E TENDAS LTDA**, situada no endereço: AV DO NÍQUEL, S/N, Quadra 01-Lote 01, Bairro Alfredo Sebastião Batista, Barro Alto/GO, inscrita no CNPJ/MF nº **21.333.472/0001-36**, representada, nesse caso por sua **Sócio Administrador**, tendo como tal a Sra. Maria de Fátima de Oliveira, portadora do CPF nº **369.413.951-68**, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, e em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal Nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento:

- 1.1.1 - As determinações da Lei nº 8.666/93;
- 1.1.2 - O Pregão Eletrônico nº **009/2023**;
- 1.1.3 - A proposta de preços da CONTRATADA constante no Pregão Eletrônico;
- 1.1.4 - Os Preceitos do Direito Público;
- 1.1.5 - As Disposições do Direito Privado;
- 1.1.6 - Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TOLDO SOMBREADOR E BICICLETÁRIO PARA SEREM COLOCADOS NO ESTACIONAMENTO DA POLICLÍNICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA E DO CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI - CPSMAR.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1 - O recebimento do objeto será feito apenas de forma parcial, à medida que for sendo solicitado, devendo ser entregue no prazo e conforme local designado pela Administração, conforme o estabelecido na Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - O valor do contrato importa o global de **R\$ 84.204,20** (Oitenta e quatro mil, duzentos e quatro reais e vinte centavos), sendo **R\$ 63.545,00** (Sessenta e três mil, quinhentos e quarenta e cinco reais) para a POLICLÍNICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA, e **R\$ 20.659,20** (Vinte mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos) para o CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - O valor contratado não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato inferior a 12(doze) meses, salvo nas condições do item abaixo.

5.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo de alteração, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do Art. 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei 8.666/93, podendo ser registrado por simples apostila (§8º).

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 - O pagamento será efetuado proporcionalmente ao que for solicitado pela Contratante, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada;
- 6.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 6.3 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo Art. 12º da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime;
- 6.4 - O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada;
- 6.5 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;
- 6.6 - A Liberação do pagamento fica condicionada à apresentação de documentos em originais, xerocópia acompanhadas dos originais ou de xerocópia autenticada, da regularidade para com as Fazendas Federal (CND Tributos Federais), Estadual (CND Tributos Estaduais), Municipal (CND Tributos Municipais) e Trabalhista (CND Trabalhista);
- 6.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação por qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas contratuais correrão por conta das discriminações abaixo relacionadas:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS
POLICLÍNICA	0101.10.302.0403.2.002	3.3.90.39.00
CEO	0101.10.302.0403.2.003	

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - A vigência do contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, iniciando com a sua assinatura, e findando em 31 de dezembro do exercício que for firmado, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, ou quando esgotado o quantitativo licitado;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

- 9.1.1 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço e condições estipuladas em sua proposta de preços;
- 9.1.2 - Exigir fiel cumprimento do Contrato pela CONTRATADA;
- 9.1.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização no fornecimento do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à

Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

9.1.4 - Zelar pela fiel execução do contrato e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

9.1.5 - Permitir o acesso da Contratada nos locais de entrega do objeto, quando da execução do contrato, respeitado as normas internas (segurança e disciplina) da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Obrigações Gerais:

10.1.1.1 - Prestar os serviços em estrita observância às disposições e condições estabelecidas no termo contratual;

10.1.1.2 - A Contratada é responsável pelas despesas com hospedagem, alimentação e transporte, que se fizerem necessárias, com o preposto que o representá-lo na execução do contrato;

10.1.1.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais;

10.1.1.4 - Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente Contrato;

10.1.1.5 - Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

10.1.1.6 - Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;

10.1.1.7 - Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

10.1.1.8 - Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos estaduais e federais;

10.1.1.9 - A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE;

10.1.1.10 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

10.1.1.11 - Executar fielmente os serviços contratados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1 - Em caso de inexecução total ou parcial ou desobediência de alguma das cláusulas contratuais, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:

11.1.1 - Advertência;

11.1.2 - Multa;

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 - A multa prevista nesta cláusula será de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

11.3 - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-las das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.

11.5 - O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade, nem de cumprir o objeto do contrato.

11.6 - A CONTRATANTE deverá cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada na execução do objeto, para as providências cabíveis.

11.7 - As penalidades somente deixarão de ser aplicadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita por escrito, fundamentada em fato real e facilmente comprovável, a critério da CONTRATANTE, desde que formulada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que foram aplicadas, indicando-se ainda o número do processo administrativo a que se refere, protocolado junto a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico mencionado na cláusula primeira deste termo, cuja realização decorreu da autorização da Autoridade Superior por ele responsável.

12.2 - Serão partes integrantes deste Contrato, o Pregão Eletrônico já mencionado anteriormente e todos os seus anexos, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1 - Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 - A publicação resumida do presente contrato será providenciada pela Autoridade Superior do mesmo, mediante publicação na Imprensa Oficial consoante o estabelecido pelo Inciso XIII do Art. 6º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Agente Público especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1 - Constituem motivos incondicionais para rescisão do presente contrato, as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CASO DE FORÇA MAIOR, FORTUITO OU OMISSO

17.1 - Tal como prescrito em Lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos de força maior ou fortuitos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de força maior e caso fortuito.

18.2 - Nos casos omissos ou divergentes sobre especificações constantes do Pregão Eletrônico que gerou este contrato, prevalecerá a interpretação do Pregoeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de **Aracati/CE**.

19.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Aracati/CE, 03 de Agosto de 2023.

Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO
DE ARACATI - CPSMAR**
Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão
Secretária Executiva
CONTRATANTE

MR INDUSTRIA E COMERCIO DE TOLDOS E TENDAS
EIRELI:21333472000136
Assinado de forma digital por MR INDUSTRIA E COMERCIO DE TOLDOS E TENDAS EIRELI:21333472000136
Dados: 2023.08.04 13:30:37 -03'00'

**MR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TOLDOS E TENDAS
LTDA**
CNPJ/MF n.º **21.333.472/0001-36**
Maria de Fátima de Oliveira
CPF n.º **369.413.951-68**
CONTRATADA

MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA:36941395168
Assinado de forma digital por MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA:36941395168
Dados: 2023.08.04 13:30:48 -03'00'

Testemunhas:

1. *Edenilson da Silva Costa*
2. *Rita de Cassia G. Silva*

Fis 415
CPSMAR

ANEXO AO CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VL.UND	VL.TOTAL
01	TOLDO SOMBREADOR PARA ESTACIONAMENTO NA AREA INTERNA DA POLICLINICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA MEDINDO 50MTS DE COMPRIMENTO POR 4,2MTS DE LARGURA, COM INSTALAÇÃO TOTAL DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: COBERTURA: TELAS MULTISOMBRA PREMIUM PRODUZIDAS EM MONO FILAMENTOS DE POLIETILENO COM GRAMATURA 200G M², NA COR VERDE ESCURO ESTRUTURA: ESTRUTURA METÁLICA EM AÇO CARBONO, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO PREMIUM, UTILIZANDO-SE DAS MAIS MODERNAS TÉCNICAS E ESTUDOS DE FEITOS DE VENTOS, OXIDAÇÕES CAUSADAS POR MARESIAS, COLUNAS DE SUSTENTAÇÃO MODELO TRIPÉ EM TUBO DE 4 POLEGADAS COM PAREDE DE 3MM, MÃO FRANCESA EM TUBO DE 3 POLEGADAS COM PAREDE DE 2,25MM, ARCOS EM TUBO DE 2 POLEGADAS COM PAREDE DE 2,25MM.	M²	210	R\$ 199,00	R\$ 41.790,00
02	TOLDO SOMBREADOR PARA ESTACIONAMENTO NA AREA EXTERNA DA POLICLINICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA MEDINDO 25MTS DE COMPRIMENTO POR 4,2MTS DE LARGURA, COM INSTALAÇÃO TOTAL DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: COBERTURA: TELAS MULTISOMBRA PREMIUM PRODUZIDAS EM MONO FILAMENTOS DE POLIETILENO COM GRAMATURA 200G M², NA COR VERDE ESCURO ESTRUTURA: ESTRUTURA METÁLICA EM AÇO CARBONO, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO PREMIUM, UTILIZANDO-SE DAS MAIS MODERNAS TÉCNICAS E ESTUDOS DE FEITOS DE VENTOS, OXIDAÇÕES CAUSADAS POR MARESIAS, COLUNAS DE SUSTENTAÇÃO MODELO TRIPÉ EM TUBO DE 4 POLEGADAS COM PAREDE DE 3MM, MÃO FRANCESA EM TUBO DE 3 POLEGADAS COM PAREDE DE 2,25MM, ARCOS EM TUBO DE 2 POLEGADAS COM PAREDE DE 2,25MM.	M²	105	R\$ 199,00	R\$ 20.895,00
03	TOLDO SOMBREADOR PARA ESTACIONAMENTO NA AREA INTERNA DO CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS MEDINDO 24MTS DE COMPRIMENTO POR 4,2MTS DE LARGURA, COM INSTALAÇÃO TOTAL DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: COBERTURA: TELAS MULTISOMBRA PREMIUM PRODUZIDAS EM MONO FILAMENTOS DE POLIETILENO COM GRAMATURA 200G M², NA COR VERDE ESCURO ESTRUTURA: ESTRUTURA	M²	100,80	R\$ 199,00	R\$ 20.059,20

	METÁLICA EM AÇO CARBONO, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO PREMIUM, UTILIZANDO-SE DAS MAIS MODERNAS TÉCNICAS E ESTUDOS DE FEITOS DE VENTOS, OXIDAÇÕES CAUSADAS POR MARESIAS, COLUNAS DE SUSTENTAÇÃO MODELO TRIPÉ EM TUBO DE 4 POLEGADAS COM PAREDE DE 3MM, MÃO FRANCESA EM TUBO DE 3 POLEGADAS COM PAREDE DE 2,25MM, ARCOS EM TUBO DE 2 POLEGADAS COM PAREDE DE 2,25MM.				
VALOR TOTAL DO LOTE 1					R\$ 82.744,20

Fis. 436
CPSMAR

LOTE 2					
01	BICICLETÁRIO PARA 10 BICICLETAS PARA POLICLINICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA, COM SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: ALTURA: 27 cm; COMPRIMENTO: 160 cm; LARGURA: 22 cm; DISTÂNCIA ENTRE OS FERROS: 10 cm; DISTÂNCIA DO CENTRO: 6,5 cm; MATERIAL: FERRO 5/8 NA CURVA E 7/8" NA BARRA HORIZONTAL	UND	02	R\$ 430,00	R\$ 860,00
02	BICICLETÁRIO PARA 06 BICICLETAS PARA CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, COM SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: ALTURA: 27 cm; COMPRIMENTO: 180 cm; LARGURA: 22 cm; DISTÂNCIA ENTRE OS FERROS: 10 cm; DISTÂNCIA DO CENTRO: 6,5 cm; MATERIAL: FERRO 5/8 NA CURVA E 7/8" NA BARRA HORIZONTAL	UND	02	R\$ 300,00	R\$ 600,00
VALOR TOTAL DO LOTE 2					R\$ 1.460,00
VALOR TOTAL					R\$ 84.204,20

Aracati/CE, 03 de Agosto de 2023.


CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE
ARACATI - CPSMAR
Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão
Secretária Executiva
CONTRATANTE

MR INDUSTRIA E COMERCIO
DE TOLDOS E TENDAS
EIRELI:21333472000136
Assinado de forma digital por MR INDUSTRIA E COMERCIO DE TOLDOS E TENDAS EIRELI:21333472000136
Dados: 2023.08.04 13:27:25 -03'00'

MR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TOLDOS E TENDAS
LTDA
CNPJ/MF n.º 21.333.472/0001-36
Maria de Fátima de Oliveira
CPF n.º 369.413.951-68
CONTRATADA
MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA:36941395168
Assinado de forma digital por MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA:36941395168
Dados: 2023.08.04 13:27:34 -03'00'